



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº 192/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA
CIRURGICA PHARMA COM. DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP.**

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública**, Órgão da Administração Direta, com sede à Avenida Deodoro, 730 - Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no **CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45**, neste ato, representada por seu titular, Dr. **Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 074.216.484-53, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e a **Empresa EMPRESA CIRURGICA PHARMA COM. DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP**, com sede à Avenida Historiador Jordão Emerenciano, 639, Bairro Iputinga, Recife/PE – CEP 50.800-120, inscrita no **CNPJ sob o n.º 05.295.083/0001-07**, representada pela Sra Gabriela Alice de Santana, **CPF nº 033.110.044-42**, e-mail: cirurgicapharma@gmail.com, Telefones: (81) 3454-7051/99253-4683, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Dispensa de Licitação do tipo Emergencial para aquisição imediata de **PRODUTOS PARA SAÚDE**, a fim de abastecer a rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte no enfrentamento à COVID-19, conforme quantidades estabelecidas no Anexo 1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento é celebrada nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020 - Dispensa de Licitação 118/2020, publicada no DOE 14.819, dia 09/12/2020 – Processo nº 00610256.000387/2020-85.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscientos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscientos reais)** serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

- **Classificação Funcional Programática:** 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves
0001 – Rio Grande do Norte.
- **Natureza da Despesa:** 3.3.9.0.30.36 - Material Médico e Hospitalar.
- **Fonte de Recursos:** 0.1.67 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DO PRAZO:

5.1. Local de Entrega: Os materiais, objeto desta aquisição, deverão ser entregues em horário comercial, das 9h às 16h30, conforme agendamento, na UNICAT - Rua Nilo Bezerra Ramalho, 1691, Morro Branco, Natal/RN – CEP 59015-300; como também em outros órgãos solicitantes, devendo o ônus da entrega do material, **inclusive frete**, ser por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.2. O prazo de entrega deverá ser, no máximo, de **03 (três) dias corridos**, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho;

5.3. Os produtos entregues serão de fabricação recente, com **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses**, quando da entrega dos mesmos, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de 01 (um) ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica;

5.4. A Nota Fiscal deverá conter: denominação genérica conforme a Nota de Empenho e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver). Não será aceito nome comercial na Nota Fiscal, e, caso isso ocorra, motivará o não-recebimento do produto;

5.5. Os fornecedores deverão apresentar bulas ou manuais de instrução, se for o caso, de todos os produtos entregues;

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. De acordo com a Portaria 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 (BRASIL, 1998e), os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Para cada item cotado deverá ser ofertada uma única marca, vedada a sua substituição durante o processo de cotação ou quando da sua entrega decorrente da contratação. Quando o fabricante não disponibilizar o produto, devido a um fator superveniente e devidamente comprovado, o fornecedor poderá solicitar a substituição da marca do produto, apresentando a justificativa do fabricante anterior e toda a documentação técnica do produto com nova marca para análise;

6.2. Será verificado no ato da entrega dos produtos, se os mesmos estão de acordo com as amostras analisadas e aprovadas pela comissão de parecer técnico da SESAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Estado da Saúde Pública (COF/SESAP), ou pela unidade orçamentária do requisitante, através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

7.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

7.2.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.3. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

7.2.4. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. O pagamento será realizado em Reais ou moeda sucedânea, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1028, Conta Corrente 3722-2.

7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.6. A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o inciso XIII do Artigo 55 da Lei 8.666/93;

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto, de acordo com as especificações, qualidade, condições e prazos propostos do Edital e na Ata de Registro de Preço e neste Termo de Referência;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do item conforme o empenho, marca, fabricante, modelo, prazo de garantia ou validade e número do lote;

8.1.5. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

8.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhes foram solicitados pela SESAP, a cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso;

8.1.8. Aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar em até 50% (cinquenta) por cento do valor inicial do contrato nos termos do artigo 4º-I da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela MP nº 926/2020;

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado

8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.2.4. Aplicar à CONTRATADA penalidades quando for o caso;

8.2.5. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

8.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

Este Contrato tem vigência e validade por **06 (seis) meses, de 10/12/2020 até 09/06/2021**, e eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus).

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

10.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) realizar fraude fiscal;
- f) quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou

ata de registro de preços.

10.2. Para condutas descritas nas letras “a”, “c” “e” e “f” acima será aplicada multa de no máximo 10% do valor do Item arrematado.

10.3. Para os fins das letras “b” e “d” acima, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 1,0% (um por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 15º(décimo quinto) dia.

A partir do décimo quinto dia, passará a ser calculado o percentual de 2,0% (dois por cento) até o vigésimo dia, obedecendo, portanto o limite de 25% (vinte e cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;

- b) A partir do vigésimo primeiro dia de atraso estará configurada a inexecução total da obrigação assumida. Neste caso, aplicar-se-á a multa de no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, já contabilizado o montante da alínea anterior;

10.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN;

10.5. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

10.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAP/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

10.7. A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Secretário da SESAP/RN.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

A – Recusar-se a prestar os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

B – Falir ou dissolver-se.

C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato